

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Cleber Verde)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender a concessão do Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência e ao idoso beneficiários de pensão por morte no valor de até um salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art...20.....
.....

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e o da pensão por morte no valor de até um salário mínimo.

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Assistência Social, como direito do cidadão e dever do Estado, deve prover a quem dela necessitar os mínimos sociais, a fim de que seja possível sua emancipação e plena inclusão social.

O Texto Constitucional privilegiou a atenção aos idosos e pessoas com deficiência necessitadas, porquanto constituem objetivos da Assistência Social, entre outros, a proteção à velhice, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, além da garantia de um salário mínimo de benefício mensal aos que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Por sua vez, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, estabeleceu os critérios para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, entre os quais merecem destaque o estabelecimento da renda *per capita* familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e a impossibilidade de acumulação do amparo assistencial com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de qualquer outro regime, salvo o da assistência médica (art. 20, §§ 3º e 4º).

No entanto, há que se ponderar que esses grupos sociais mais vulneráveis demandam uma atenção mais específica do Estado, tendo em vista as dificuldades diuturnas que enfrentam para o usufruto de uma vida digna. É notória a sua necessidade de medicamentos, ajudas técnicas e atendimento médico especializado não disponíveis na rede pública de saúde. Assim, o recebimento de qualquer outra ajuda pecuniária faz enorme diferença na qualidade de vida dessas pessoas e de suas famílias.

Diante dessa realidade, julgamos oportuna a apresentação deste projeto de lei que visa alterar o § 4º do art. 20 da LOAS, de forma a garantir o recebimento do Benefício de Prestação Continuada a idosos e pessoas com deficiência, ainda que já recebam benefício previdenciário de pensão por morte no valor de até um salário mínimo.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CLEBER VERDE